



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DPE/GAB/DG/DA/SCC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

NÚMERO DO PROCESSO SEI: 01.0492.2025.000026106-2

UNIDADE REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SEI: 01.0492.2025.000026106-2

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Empresa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é a concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico da Cidade de Bom Jesus da Lapa. Considerando a necessidade contínua de acesso a esses serviços pela unidade Defensorial, bem como a importância de assegurar o pleno funcionamento da Instituição, é essencial garantir a regularidade na prestação desses serviços.

Fundamentação: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviços Autônomo de água e Esgoto – BOM JESUS DA LAPA	12

A presente contratação abrange a matrícula atualmente ativa vinculada à unidade do órgão, bem como aquelas que venham a ser criadas junto ao SAAE ao longo da vigência do ajuste. A necessidade de inclusão de novas matrículas poderá decorrer de alterações estruturais, expansão das instalações, mudança de endereço, criação de novos pontos de atendimento ou readequações físicas das unidades administrativas.

A eventual inclusão de novas matrículas não caracteriza modificação da natureza do objeto contratado, tampouco representa ampliação indevida do escopo da contratação, uma vez que se refere à prestação do mesmo serviço público essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantidas as condições regulatórias, tarifárias e operacionais estabelecidas pela concessionária.

A inclusão das novas matrículas ocorrerá conforme a necessidade administrativa e dentro dos limites orçamentários autorizados, não acarretando prejuízo à execução do objeto, à continuidade do serviço ou à regularidade administrativa, permanecendo inalteradas as demais condições da contratação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que em razão do plano de contratação anual não ser obrigatório, não se aplica ao presente processo, mas em razão da importância do abastecimento, estamos dando continuidade ao presente estudo, consoante o Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e conforme Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades da Instituição e para o atendimento ao público. Os serviços em questão são prestados exclusivamente pela empresa citada acima na regiões onde se encontra localizadas a unidades desta Defensoria.

Fundamentação: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022). Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido ao fato do SAAE BOM JESUS DA LAPA, concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico em grande parte do estado da Bahia, informamos que é a única autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público responsável, ser a única fornecedora de água potável e coletora de esgoto no Estado, configurando dessa forma a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

1	Serviços Autônomo de Água e Esgoto	R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).	12
---	------------------------------------	---	----

Para a estimativa do valor referente ao consumo de água potável prestado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE, no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, considerou-se o valor mensal estimado de R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), resultando em um valor global estimado de **R\$ 706,59 (setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

Para a definição desse montante, esta Coordenação utilizou como referência a estimativa constante no processo de **Inexigibilidade nº 103/2024**, cujo valor global estimado corresponde igualmente a **R\$ 706,59 (setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, valor este considerado compatível com o histórico de consumo e com a previsão de despesas para o exercício subsequente.

Adicionalmente, foi analisado o comportamento do consumo ao longo do exercício de 2025, no qual se verificou uma despesa total no importe de **R\$ 561,89 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavo)**, restando um saldo de **R\$ 144,70 (cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme demonstrado no acompanhamento de consumo anexo aos autos.

Dessa forma, considerando o histórico de consumo, a estimativa anteriormente adotada e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços ao longo de todo o exercício de 2026, opta-se pela manutenção do **valor global estimado de R\$ 706,59 (setecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de serviços públicos prestados a Instituição Contratante e para os assistidos que utilizam os serviços da Defensoria Pública na cidade acima citada, cujo serviços são prestados por meio de concessionária do serviço público que mantém a rede de captação de esgoto e abastecimento de água, sobre a qual a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Informamos não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade no município pela SAAE JUAZEIRO.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa o fornecimento dos serviços a abastecimento de água potável, a captação de esgoto e a viabilização dos trabalhos da Defensoria Pública e para o atendimento ao público no referido imóvel, portanto, o resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços através do uso racional de água.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21.

Não é necessária outras ações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há correlação com outras contratações.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação a contratação não se aplica o impacto ambiental, tendo em vista que a infraestrutura de fornecimento está pronta.

Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade.

Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela Agência Reguladora.

A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela.

O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com o Setor de Planejamento e Obras atuar por meio da fiscalização dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada.

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada.

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão.

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.

Diante de quanto exposto, a contratação da SAAE JUAZEIRO é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico nas unidades da Defensoria, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços nos municípios informados.

14. RESPONSÁVEL

Fernando José Alexandrino Silva

Coordenador de Serviços Administrativos

Cad. 85.437.002-2